



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

PROJETO DE LEI nº 004, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em regime de emergência e sem concurso público, 03 (três) Cuidadores de Abrigo Institucional e 03 (três) Auxiliares de Cuidador.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, sem concurso público, em caráter de excepcional interesse público, para atender situação de emergência, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, **03 (três) Cuidadores de Abrigo Institucional** para executar funções na Casa de Passagem São Nicolau, por um período de 10 (dez) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) meses.

Art. 3º A escolaridade mínima exigida para a função será de Nível Médio e o candidato deverá comprovar experiência em atendimento à criança e adolescentes e/ou capacitação comprovada referente à rede de proteção à infância e juventude.

Parágrafo único. A comprovação da experiência e/ou capacitação poderá ser feita através da apresentação de certificados, diplomas, declarações e contratos de experiência profissional.

Art. 4º São atribuições da função de Cuidador de Abrigo Institucional:

- I – cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção;
- II – organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente);
- III – auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da auto-estima e construção da identidade;
- IV – organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida;
- V – acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano, sendo que quando se mostrar necessário e pertinente,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

um profissional de nível superior deverá também participar destes acompanhamentos;

VI – apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior.

Art. 5º A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais, diurno e noturno, incluídos os finais de semana nestas 40 (quarenta) horas.

Art. 6º A remuneração mensal a ser paga é equivalente ao Padrão 03, fixada em conformidade com a Lei Municipal nº 2.233, de 20 de dezembro de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 2.959, de 17 de março de 2008, devendo ser reajustado nos mesmos índices e datas em que forem reajustados os vencimentos dos demais servidores municipais.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, sem concurso público, em caráter excepcional de interesse público, para atender situação de emergência, com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal, **03 (três) Auxiliares de Cuidador de Abrigo Institucional** para executar funções na Casa de Passagem São Nicolau, por um período de 10 (dez) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) meses.

Art. 8º A escolaridade mínima exigida para a função será de Ensino Fundamental e a comprovação da experiência em atendimento à criança e adolescente e/ou capacitação comprovada referente à rede de proteção à infância e juventude.

Parágrafo único. A comprovação da capacitação poderá ser feita através da apresentação de certificados, diplomas, declarações e contratos de experiência profissional.

Art. 9º São atribuições da função de Auxiliar de Cuidador de Abrigo Institucional:

I – apoio às funções do Cuidador;

II – cuidados com a moradia (organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos, dentre outros).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

Art. 10 A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais, diurno e noturno, incluídos os finais de semana nestas 40 (quarenta) horas.

Art. 11 A remuneração mensal a ser paga é equivalente ao Padrão 01, fixada em conformidade com a Lei Municipal nº 2.233, de 20 de dezembro de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 2.959, de 17 de março de 2008, devendo ser reajustada nos mesmos índices e datas em que forem reajustados os vencimentos dos demais servidores municipais.

Art. 12 Servirão de recursos para cobertura das despesas descritas nesta Lei as dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 13 As contratações visam atender as necessidades para cumprir a exigência de equipe mínima, conforme estabelecido pela NOB-RH/SUAS e as Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, estando os contratos com previsão de término entre o período de 05 de março a 14 de julho do corrente ano.

Art. 14 Para a contratação serão chamados candidatos aprovados em Processo Seletivo Simplificado a ser realizado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sobradinho, aos 25 dias do mês de janeiro de 2021.

Armando Mayerhofer,
Prefeito Municipal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

Of. 011/2021- SMA

Sobradinho, 25 de janeiro de 2021.

Ilmo. Sr.:
Ver. Valdecir Bilhan
Presidente da Câmara de Vereadores
Sobradinho - RS.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentarmos Vossa Senhoria, encaminhamos o Projeto de Lei 004/2021, que autoriza o Executivo Municipal a contratar temporariamente, sem concurso público, em caráter excepcional de interesse público, para atender situação de emergência, 03 (três) Cuidadores e 03 (três) Auxiliares de Cuidador de Abrigo.

A necessidade ocorre em razão do cumprimento de exigência de equipe mínima, conforme estabelecido pela NOB-RH/SUAS e as Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, haja vista que os contratos estão no término entre o período de 05 de março a 14 de julho do corrente ano.

Contando com a aprovação do projeto, agradecemos.

Atenciosamente,

Armando Mayerhofer,
Prefeito Municipal.